

de Presidência, e obedecerá aos padrões, projetos, orçamentos, especificações, cláusulas, plans e condições contratuais a que se refere o Decreto n. 27.167, de 14 de janeiro de 1957, supra citado.

Artigo 6º - A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba 1-2-1/8-09-4, item IX, do orçamento do corrente exercício.

Artigo 7º - Ficam revogadas as Leis nrs. 321 e 322, de 23-2-1960, e 372 e 373 de 8-10-1960.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 14 de novembro de 1960.

Alfredo Lalli

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Palmeirinha de Caraguatatuba, an 14 de novembro de 1960.

Csins n. 1

Chefe de Seção Fazenda "O"

respondendo pela Secretaria

Lei nº. 379-60 ✓ C

Antônio Augusto Mathews, Prefeito Municipal de Caraguatatuba.

Faz saber que a Câmara Municipal decreta e em promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 3º da Lei nº. 130, de 23-2-1953, que regula a cobrança do Imposto de Indústrias e Profissões, passa a ter a seguinte redação: - Artigo 3º - A parte fixa será devida na conformidade das tabelas atualmente em vigor, constante de Leis, regulamentos, instruções, determinações e praxes administrativas estaduais, expedidas ou adotadas, até a presente data, que ficam mantidas, incidindo entretanto

Alfredo Pires.

em 80% no exercício de 1961, em 90% no exercício de 1962, na sua totalidade a partir do exercício de 1963, fazendo constar dos avisos e recibos da referência esta incidência, sob o título de "Alívio concedido pela Lei n.º 379-60, é, será calculada segundo a natureza da atividade, com base nos seguintes elementos, considerados em conjunto ou isoladamente:

- a) movimento econômico;
- b) valor locatício do prédio, parte do prédio ou local onde se exerce a atividade;
- c) capital;
- d) maior patro mensal;
- e) número de empregados, locatários, pensionistas, instalações, móveis e semoventes;
- f) valor do imposto lançado sobre a empresa na qual o coletado exerce as funções de direção ou gerência.

Artigo 2º - O artigo 2º da Lei n.º 12, de 28 de julho de 1948, passa a ter a seguinte redação: "Artigo 2º - O Imposto Territorial Urbano será calculado a razão de:

- a) 1,00% para os terrenos ajardinados, vedados com muros ou grades artísticas;
- b) 1,50% para os terrenos convenientemente murados;
- c) 2,00% para os terrenos em aberto situados fora das ruas centrais;
- d) - para os terrenos da zona central que se acharem em estado de abandono ou simplesmente cercados ou ainda com

muros caídos, ou sem conserva, será cobrado o Imposto Territorial Urbano progressivamente da seguinte forma:

2,50% no exercício de 1961,

3,50% no exercício de 1962, e

5,00% no exercício de 1963 e seguintes.

Artigo 3º - O Imposto de Licença previsto no número 1 da Tabela 4, anexa à Lei n. 13, de 28 de julho de 1948, será reduzido de 50% (cinquenta por cento).

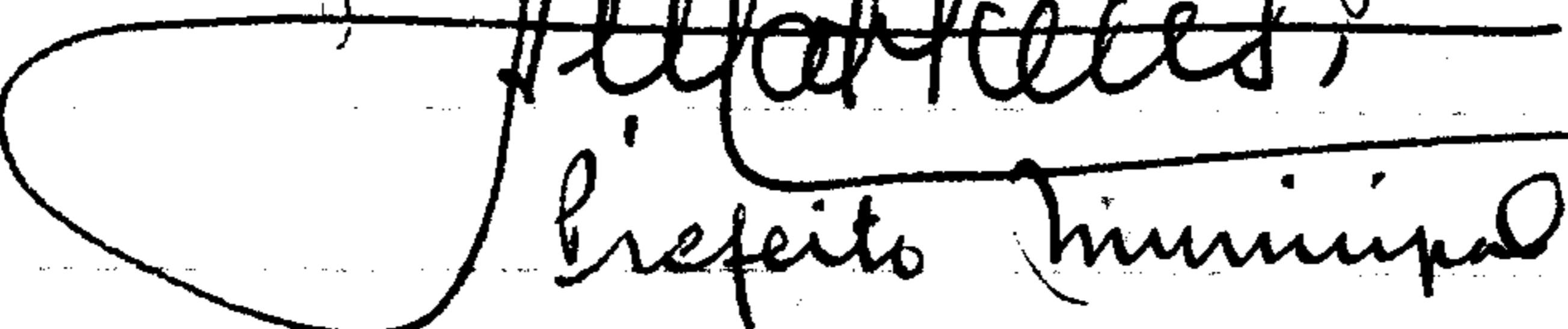
Artigo 4º - O Imposto de Licença sobre bicicletas previsto na Lei n. 328, de 31 de março de 1960, será de u. 100,00 (cem cruzeiros) anuais.

Artigo 5º - O Prefeito Municipal baixará Decreto Executivo delimitando novo perímetro urbano e subúrbano.

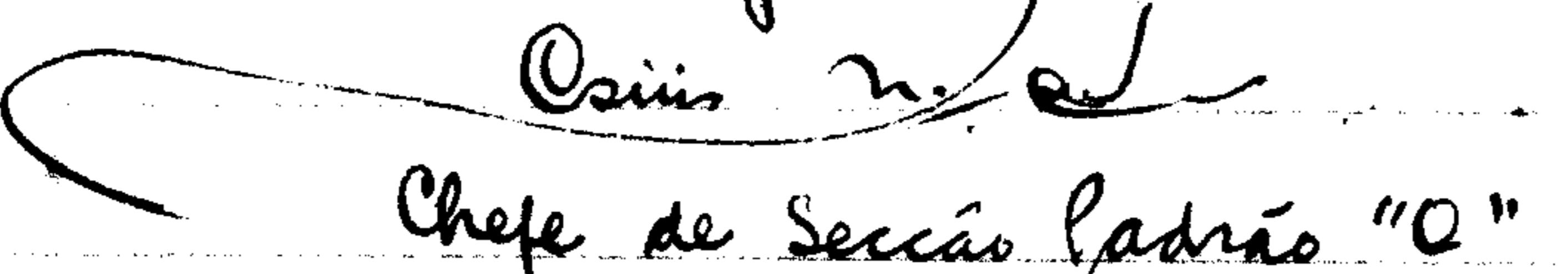
Artigo 6º - Ficam revogadas automaticamente na data da publicação do Decreto Executivo de que trata o artigo 5º desta Lei, as Leis n. 119, de 22-12-1952 e 145, de 1-7-1955.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1961, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 3 de dezembro de 1960.

  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Palmeiria de Caraguatatuba, aos 3 de dezembro de 1960.

  
Osmar M. S.

Chefe de Seção Padrão "O"

respondendo pela Secretaria

Lei n. 25-60. Decretada e promulgada pela Câmara.